



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - Nº 082/2025

INTRODUÇÃO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições regimentais, procedem à análise do Projeto de Lei nº 76/2025, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e dá outras providências”. O projeto, conforme teor apresentado no documento anexo, tem por finalidade instituir políticas públicas permanentes voltadas à prevenção do suicídio e à promoção da saúde mental da população de Marechal Floriano/ES, conforme se observa no texto legal.

Referência: Projeto de Lei nº 76/2025.

ANÁLISE: O Projeto de Lei apresenta relevante interesse público ao estabelecer o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, prevendo ações contínuas, intersetoriais e articuladas entre diversas secretarias municipais, com o objetivo de valorizar a vida, reduzir riscos psicossociais e promover o bem-estar comunitário.

O texto está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da eficiência administrativa, além de respeitar os limites da competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal. A proposição não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, estando alinhada às diretrizes de organização administrativa e às políticas de saúde pública.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, as Comissões manifestam PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 76/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, interesse público e técnica legislativa, recomendando sua tramitação regular e posterior deliberação em Plenário.

MEMBROS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Martim Miguel Trarbach

Relator: Reinaldo Valentin Frasson

Secretário: Diogo Endlich de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Abrão Levi Kiffer

Relator: João Cabral Rodrigues Cancellieri

Secretário: Dorivanio Stein

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Presidente: Adriano Domingos Ciurletti

Relator: Dorivanio Stein

Secretário: João Cabral Rodrigues Cancellieri